

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2032/72

INTERESSADO: WORNEY GUASTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Administração Financeira e Orçamento, no Departamento de Administração da FCEA de Franca

RELATOR : Cons. Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0921/81 - CTG - APROVADO EM 10 / 06 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 653/73 (Cons. Olavo Baptista Filho), a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca foi autorizada a admitir, na categoria de Professor - Assistente, o Sr. Worney Guasti para reger as disciplinas: 1) - Contabilidade Geral e 2) - Estrutura e Análise do Balanço.

Além de economista, o docente proposto era - e continua a ser - funcionário do Banco do Brasil, agência local. E, nessa qualidade e como técnico em contabilidade, realizou perícias contábeis para Banco, conforme prova exibida.

Registra-se que nos autos não há comprovante de haver a Faculdade requerido a adaptação da categoria docente do Sr. Worney Guasti a uma das previstas pela Deliberação CEE nº 8/76.

Sob esse aspecto, ela é devedora do Conselho.

Agora, a Faculdade submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Worney Guasti para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Administração Financeira e Orçamento, disciplina do curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No curso de Administração, o docente indicado estudou Administração Financeira e Orçamento com 120 horas de aulas (fls. 176). Assim, atendeu ao disposto no art. 4º, item I, da Deliberação CEE nº 05/80.

Como prova de especialização na disciplina - exigência do art. 4º, item II - o docente indicado apresentou xerox au-

PROCESSO CEE Nº 2032/72      PARECER CEE Nº 0921 /81      fls.2

tenticada da declaração do Chefe do Departamento de Formação do Pessoal do Banco do Brasil, Gerência Geral, em Brasília, datada de 21 de novembro de 1980 (fls. 184).

Conforme essa declaração, o Sr. Worney Gunsti é instrutor do Curso de Introdução à análise Financeira, que integra a programação interna desse Departamento, tendo atuado em nove eventos da espécie, no período de 8 de maio de 1979 a 26 de setembro de 1980. Outrossim, realizou curso e frequentou seminário sobre Administração Financeira, de iniciativa daquele Departamento.

Dada a sua relevância, aceita-se a declaração à fl. 184 como prova de especialização na disciplina, com base na letra "g" do item II do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

Além de bancário que é e ministrando aulas de Contabilidade Geral e Estrutura e Análise de Balanço, está naturalmente habilitado a ensinar, da disciplina, a parte complementar, ou seja, Orçamento.

As aulas serão ministradas no período noturno e, conforme a demonstração das atividades do docente indicado, há disponibilidade de horário.

Foram apresentados os demais documentos a que se refere a Deliberação CEE nº 05/80.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca a admitir, na categoria de Professor I, Worney Guasti para ministrar aulas de Administração Financeira e Orçamento.

São Paulo, 25 de maio de 1981

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.5.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente